

PROCESSO SEI CIJ.02210/2018
TIPO: Compra Direta

Pelo presente instrumento particular e tendo como fundamento os elementos que instruem o Processo SEI CIJ. 02210/2018, fica a empresa ISAC SARTORI GOMES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.247.701/0001-13, com sede na Rua do Alumínio,1301, Jardim Pântano, Santa Bárbara D'Oeste, SP, CEP: 13456-425, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por Isac Sartori Gomes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.227.139-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 267.879.608-67, residente na Rua do Alumínio,1301, Jardim Pântano, Santa Bárbara D'Oeste, SP, CEP: 13456-425, com e-mail: isac@networkconsult-srv.com, (“CONTRATADA”) científica/autorizada de que deverá executar a esta Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal - 1º andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP:13.214-900, inscrita no CNPJ/MF: 67.237.644/0001-79 e com Inscrição Estadual: 407.326.270.110 (“CIJUN”), os serviços de manutenção da fonte do Equipamento Switch Core N7 Enterasys, responsabilizando-se, após o recebimento deste, por qualquer outro encargo acarretado, que não sejam os previstos, e pelo recolhimento dos tributos municipais, estaduais e/ou federais, não sendo permitida a subcontratação, sem autorização, ou aditamento contratual sem prévio acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº. 13.303/2016.

Para todos os efeitos legais e responsabilidade das partes, fica fazendo parte integrante deste instrumento, tal como se nele estivessem transcritos, Termo de Referência nº0060512, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

1. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Qtd.	Unidade De Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unidade	Reparo de fonte alimentação do switch Enterasys N7; Model:AA22550 P/N:6C207-3	R\$6.582,00	R\$6.582,00
TOTAL GERAL.....				R\$6.582,00	

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste AFS pela CONTRATADA.

2.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3. DA FATURA/NOTA FISCAL

3.1. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida contra a CIJUN, conforme qualificação do preâmbulo, e enviada para financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br.

3.2. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na Nota Fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal / Fatura por ocasião dos serviços ou da entrega do produto, sem qualquer correção monetária, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN.

3.4. Os números do AFS e do Processo deverão constar no corpo da Nota Fiscal, bem como detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

3.5. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

4. VALOR DO FORNECIMENTO / SERVIÇOS

4.1. Pelo objeto indicado na Cláusula 1 deste instrumento, a CIJUN pagará à CONTRATADA o valor global de R\$6.582,00 (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais), já inclusos os tributos e frete.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CIJUN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes deste instrumento;

c) Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços ou do fornecimento do produto; e

d) Responder por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CIJUN.

6. PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, ao apontar o aceite no presente AFS, se declara ciente e concorda que, na inexecução parcial ou total do presente compromisso, a CIJUN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

b.1) 10% (dez por cento) do valor global do presente termo, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b.2) 20% (vinte por cento) do valor global deste termo, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste AFS, a CONTRATADA estará sujeita, além daquelas previstas na Cláusula 6.1 acima, à multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste ajuste.

6.3. A multa será descontada de eventual garantia deste instrumento e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7. DO ACEITE

7.1. A CONTRATADA, ao aceitar expressamente o presente AFS, se obriga a cumprir o objeto da contratação constante na Proposta Comercial SEI 0060610, datada de 18 de dezembro de 2018 e demais exigências constantes no Termo de Referência 0060512, o qual faz parte integrante deste AFS, além das obrigações legais aplicáveis à esta contratação, devendo ressarcir à CIJUN por qualquer infração contratual ou legal.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

8.1. Este instrumento é celebrado e regido pelas Leis Brasileiras, notadamente a Lei nº 13.303/2016 e o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, ficando eleito o Foro da Comarca da sede da CIJUN, para dirimir conflitos oriundos deste, em substituição a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

Celso Monteiro da Silva - Diretor Presidente Interino

Ricardo Busnardo Denardi - Diretor de Infraestrutura

PELA CONTRATADA

Isac Sartori Gomes - Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Presidente Interino**, em 26/12/2018, às 11:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Isac Sartori Gomes, Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 13:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 26/12/2018, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0061024** e o código CRC **1C19983C**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br